



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE - SC

Pregão Eletrônico nº 104/2022
Processo Licitatório nº 105/2022

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.308.023/0001-75, localizada à Rua João de Castro, nº 700, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, telefones para contato (49)999281590 e (49)999555309, e-mail fvshowseventos@gmail.com, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO PARA REEXAME DO ATO OU DECISÃO DO PREGOEIRO EM TODOS OS SEUS ASPECTOS**, conforme fatos e fundamentos abaixo expostos.

1. DOS FATOS:

A **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**, participante da sessão pública ocorrida no dia 08/12/2022, referente ao Pregão Eletrônico acima mencionado, analisou o motivo de sua desclassificação/inabilitação e encontrou os vícios a seguir expostos.

Inicialmente, é de grande valia trazer o conhecimento de Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª edição, Ed. Malheiros, pg. 25), quanto à forma do certame licitatório:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Durante a sessão eletrônica realizada, sagrou-se vencedora a empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA, a qual possui como nome fantasia ANDER SOM SONORIZAÇÕES.

Após liberação da visualização de documentos dos licitantes interessados, fora observado irregularidades quanto à documentação da licitante informada acima, esta que apresentou o menor preço, conforme visto à seguir.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VENCIDA:

O Edital em comento, em seu item 2.3.3 deixa claro que a declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP) se dará através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, no caso da empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA, da Junta Comercial de Santa Catarina (Jucesc).

Nota-se ainda, o item 2.3.5 do Edital:

2.3.5 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

A Certidão Simplificada anexada pela empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA fora emitida em 16 de março de 2022, conforme pode ser vista por qualquer interessado, ou seja, a mais de 200 (duzentos) dias da data



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

marcada para abertura da licitação, ou seja, a documentação encontra-se vencida e desta forma, inviável para sua habilitação no certame licitatório, fato não analisado pelo pregoeiro no momento de verificação da documentação da “suposta” melhor colocada.

Tal ato realizado pelo pregoeiro torna-se inoportuno, onde se deve utilizar o princípio da autotutela, já que a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos.

A Súmula 473 do STF é clara:

“ (...) a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Administração está vinculada a Lei, podendo de fato, exercer o controle de legalidade de seus atos.

Esse poder-dever dado à Administração Pública de autotutelar seus atos também alicerça a possibilidade de recorrer dos atos administrativos, afinal, se a Administração pode/deve revisar seus atos de ofício, estranho seria não fazê-lo por meio de provocação voluntária do interessado.

3. DA FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

Seguindo a análise de documentação da empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA, é observado atestado de capacidade técnica não condizente com a realidade, pelos seguintes pontos:

Inicialmente, o “suposto” atestado de capacidade técnica apresentado está assinado com a mesma data de envio da documentação complementar habilitatória, não mencionando tempo e/ou data da realização do serviço.

Após, é visto que a empresa que assina tal “documento” trata-se de uma FLORICULTURA na cidade sede da licitante, onde informa que os objetos fornecidos por esta fora SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, artefatos/objetos estes para uso em festas e animações de grande porte, como por exemplo, o evento para o qual está sendo licitado o objeto deste certame licitatório.

Ainda, no mesmo “atestado” é visto que o rodapé trata-se de endereço do Município de São Cristóvão do Sul, mais especificamente endereço, telefone e e-mail da Prefeitura Municipal, nada tendo a ver com o endereço informado pela empresa que assina o presente.

Da mesma forma, o presente “atestado” informa que a empresa possui:

“ (...) capacidade técnica para LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” (grifei).

Ora, uma empresa do ramo de floricultura, pessoa jurídica de direito privado dá parecer favorável para contratação e participação de certame licitatório com órgão público? Veja-se que a empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA tenta-se usar de documentação falsa com a tentativa da utilização do jargão “vai que dá certo”.

Tal atestado ainda carece de autenticidade, o que paira dúvidas sobre a sua autoria.



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

O art. 90 da Lei 8.666/93 é claro quanto ao assunto:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Destaca ainda, que tal ato ilegal realizado pela empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA caracteriza-se como fraude à licitação, ferindo os princípios administrativos da moralidade, isonomia e da competitividade.

Sobre isso, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1106/18-P) é cristalino ao informar que a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si só, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a **declaração de inidoneidade**.

4. DA FORMA CONSCIENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

É nítido destacar que a documentação, bem como proposta e lances foram apresentados de forma consciente pela empresa recorrente, tendo a mesma, através de sua representante/proprietária, a certeza de que poderá cumprir com a prestação do serviço em objeto da forma como foi solicitado no Edital, dentro de todos os prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, de forma a evitar problemas tanto para a Administração Pública como para si.



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

Destaca ainda, que é uma empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, inexistindo fato impeditivo à sua participação, tendo, portanto a sua situação totalmente regular.

5. DA FIGURA DO PREGOEIRO E ECONOMICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração tem o dever de cuidar de coisa pública, isso porque se trata do direito público, do povo.

Significa então dizer, que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação, conforme o art. 70 da Constituição Federal e o princípio administrativo da Economicidade, visando é claro não comprometer a qualidade e seus padrões.

A figura do pregoeiro deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, atentar-se para as finalidades precípuas do procedimento licitatório que coordena: respeito à isonomia, busca da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O Decreto Federal nº 5.450/2005 admite que o pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

No caso em tela, deveria utilizar-se da prerrogativa de saneamento das propostas.

6. EFEITO SUSPENSIVO PARA A LICITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA MELHOR COLOCADA:



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

Enquanto ocorre a análise do presente recurso, é por certo a suspensão do mesmo, para reavaliação/reexame necessário em todos os atos.

Jessé Torres Pereira explica que, mesmo que o pregoeiro adjudique o objeto ao proponente que ficou classificado em primeiro lugar (de forma indevida), a Administração não poderá contratá-lo enquanto não houver a homologação pela autoridade competente, e somente poderá ser homologado se julgar improcedente o recurso.

Assim, até a decisão do presente, é impedida a homologação do procedimento, que deverá julgar o recurso, tendo este, eficácia suspensiva.

7. DA TEMPESTIVIDADE:

Neste caminho, o art. 5º, LV da Constituição Federal assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios a ela inerentes. Logo, a possibilidade de recorrer concretiza com o direito de defesa.

Tendo em vista que houve manifestação do representante da licitante, bem como respeito ao prazo, o presente recurso é tempestivo.

8. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer-se:

- a) O conhecimento do presente recurso com seu julgamento procedente;



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

CONTATO (49) 99928-1590

- b) A suspensão do certame licitatório até o julgamento do presente recurso;
- c) O retorno/julgamento em tempo hábil;
- d) A inabilitação da empresa JAQUELINE APARECIDA VIEIRA;
- e) A elaboração de declaração de inidoneidade para a empresa, JAQUELINE APARECIDA VIEIRA pelos fatos expostos no presente recurso ou o encaminhamento do fato para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA